



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 13/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00020018/2017-91

Parecer Técnico nº: 25/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO DF - DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: Córrego Açude e ribeirão Torto, margens da DF-003, sentido Plano Piloto.

Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000): (-47,892845;-15,704893) e (-47,894823; -15,706521)

Atividade Licenciada: Desassoreamento do córrego Açude (1.045 m³) e do ribeirão Torto (343,75 m³)

Prazo de Validade: 6 (seis) meses

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim / Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **12/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 25/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (12242507), do Processo nº **00391-00020018/2017-91**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para o empreendimento em tela;
2. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
3. Apresentar, no prazo de 30 dias, avaliação da extensão de assoreamento do Ribeirão Torto em decorrência das obras do LTC, a fim de se definir a necessidade de se complementar ou não o desassoreamento proposto;
4. Implantar e manter, durante todo o processo de desassoreamento, barreira de contenção de sedimento (manta geotêxtil que permita filtração de partículas finas) no sentido perpendicular ao Ribeirão Torto na linha limítrofe imediatamente a jusante do trecho a ser desassoreado. Objetiva-se com essa medida conter a suspensão de sedimentos para jusante da intervenção;
5. Executar a obra em período de estiagem;
6. Dispor o material dragado na área de bota-fora das obras da LTC;
7. Não está autorizada a supressão vegetal;
8. O material disposto no bota espera deve ser transportado para a área de bota-fora até a conclusão do desassoreamento;
9. O transporte de sedimento para a área de bota-fora deve se dar em caminhão habilitado e com cobertura adequada do material para evitar dispersão;
10. Apresentar, no prazo de 90 dias, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para as margens do córrego Açude, no trecho proposto para o desassoreamento, acompanhado de cronograma de execução;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
12. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
13. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 07/03/2019, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 07/03/2019, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19248349 código CRC= **09F86882**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00020018/2017-91

19248349

Doc. SEI/GDF